

Regula a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A profissão de árbitro de futebol é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente.

**Art. 2º** O árbitro de futebol exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas de futebol e as de seus auxiliares.

**Art. 3º** A habilitação e os requisitos necessários para o exercício da profissão de árbitro de futebol serão definidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** É facultado aos árbitros de futebol organizar-se em associações profissionais e sindicatos.

**Art. 5º** É facultado aos árbitros de futebol prestar serviços às entidades de administração, às ligas e às entidades de prática da modalidade desportiva futebol.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal